



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

**PORTARIA/SES/MA Nº 259, DE 07 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a missão institucional da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no tocante ao desenvolvimento científico, tecnológico e na ordenação da formação do capital humano para a saúde e demais áreas de conhecimento; e,

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar o desenvolvimento das atividades de integração do Ensino-Serviço na Rede SES/MA, para concessão de visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta Portaria tem por escopo fixar normas para a concessão de visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas no âmbito das unidades de saúde e unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, mediante ofício de solicitação da Instituição de Ensino Superior, protocolado na Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão - ESP/MA.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta portaria, considera-se:

I - visitas técnicas: atividades complementares dos componentes curriculares dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino, como sendo um mecanismo de integração ensino-serviço, caracterizado pelo contato entre os visitantes e o local visitado, realizada de forma pontual e observacional;

II - práticas assistidas: atividades complementares dos componentes curriculares dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino, como sendo um mecanismo de integração ensino-serviço, caracterizada por atividades de cunho assistencial, e que não seja uma atividade de caráter curricular obrigatória;

III - ligas Acadêmicas: “associações civis e científicas livres”, organizadas por acadêmicos, professores e profissionais que apresentem interesse em comum, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade da instituição de ensino que as abrigam, que visam complementar a formação acadêmica em uma área específica, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

**Art. 3º** As visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas não serão remuneradas e não implicarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SES/MA e os alunos, ou aos professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Considera-se professor orientador (preceptor) aquele que pertence aos quadros da Instituição de Ensino Superior e que deve acompanhar em tempo integral os alunos do seu grupo no campo autorizado, do início ao término da carga horária;

**Art. 4º** A autorização, acompanhamento e supervisão das visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas ficarão à cargo da ESP/MA e serão reguladas mediante Termo de Compromisso.

**Art. 5º** O custo com alimentação durante o horário das atividades em campo não será de responsabilidade das Unidades da SES/MA.

**Art. 6º** É vetado às Unidades de Saúde do Estado do Maranhão firmar parceria para autorizar visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas diretamente com as Instituições de Ensino e discentes, a qualquer título e por qualquer período, sob pena de responsabilização administrativa de seus autores e a decretação imediata da nulidade do ato.

**Art. 7º** É vetado a autorização de visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas para Instituições de Ensino Superior que não possuam convênios de estágio vigentes com a SES/MA.

**Art. 8º** A oferta de vagas para autorização de visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas, disponíveis nas Unidades de Saúde e nas Unidades Administrativas da SES/MA ocorrerá mediante análise prévia da capacidade técnica de recepção dos alunos na Rede, cujo dimensionamento ficará a cargo da ESP/MA.

## CAPÍTULO II

### Das obrigações dos partícipes

**Art. 9º** Compete à SES/MA, por intermédio da ESP/MA:

I - receber, analisar e autorizar as solicitações de visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas formuladas pelas Instituições de Ensino e líderes das Ligas Acadêmicas, as quais serão processadas pela ordem de entrega;

II - coordenar e monitorar o desenvolvimento das visitas técnicas, práticas assistidas e ligas acadêmicas ofertadas pela SES/MA, indicando os respectivos supervisores;

III - supervisionar o cumprimento das determinações desta portaria.

Parágrafo único. Compete ao Diretor/Gestor da unidade cumprir e fazer cumprir



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

o que rege esta portaria.

**Art. 10.** Compete às Instituições de Ensino Públicas ou Privadas e às Ligas Acadêmicas:

I - garantir a presença do professor orientador (preceptor) indicado para cada grupo de alunos, nos turnos e horários respectivos, para o acompanhamento das atividades realizadas pelos alunos;

II - apresentar junto ao termo de compromisso, devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos acadêmicos e a cópia da apólice de seguro, antes do início das atividades, sob pena de inviabilizar o seu início;

III - compatibilizar o horário das atividades com o horário de funcionamento das Unidade de Saúde e Unidades Administrativas da SES/MA;

IV - providenciar a identificação dos alunos e preceptores, por meio de crachá;

V - zelar pela observância dos alunos quanto às normas internas das unidades da SES/MA, relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

VI - orientar os alunos para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional;

VII - ofertar às Unidades da SES/MA, os materiais de proteção individual dos alunos e preceptores, que serão utilizados na execução das atividades, quando for o caso.

### **CAPÍTULO III** Das Visitas Técnicas

**Art. 11.** As solicitações para a realização de Visitas Técnicas, deverão ocorrer mediante ofício da Instituição de Ensino, observada a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação, dirigido à Direção da ESP/MA, especificando local a ser visitado, data, horário de início e término, e professor orientador (preceptor) responsável pelo acompanhamento dos alunos;

II - cópia do registro do conselho de classe do preceptor;

III - apólice de seguro de vida e acidentes pessoais contratado pela instituição de ensino para os acadêmicos;

IV - relação nominal de alunos por grupo, com no máximo 4 (quatro) alunos por turno;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

V - termo de compromisso de Visita Técnica, devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais.

§1º O tempo médio de realização das Visitas Técnicas poderá ser de até 03 (três) horas por grupo, de acordo com a viabilidade da unidade.

§2º A atuação dos alunos deverá ser supervisionada por profissionais com registro nos respectivos Conselhos de Classes Profissionais competentes, bem como sob orientação do professor responsável.

#### **CAPÍTULO IV** Das Práticas Assistidas

**Art. 12** As solicitações para a realização das Práticas Assistidas deverão ocorrer mediante ofício da Instituição de Ensino, observada a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação, dirigido à Direção da ESP/MA, especificando local a ser autorizado, data, horário de início e término e o professor responsável pelo acompanhamento dos alunos;

II - cópia do registro do conselho de classe do preceptor;

III - apólice de seguro de vida e acidentes pessoais contratado pela instituição de ensino para os acadêmicos;

IV - relação nominal de alunos por grupo, com no máximo 4 (quatro) alunos por turno;

V - termo de compromisso de Prática Assistida, devidamente assinados pelas partes e seus representantes legais.

§1º O tempo máximo de realização das Práticas Assistidas poderá ser de até 20 (vinte) horas por grupo.

§2º A atuação dos alunos deverá ser supervisionada por profissionais de saúde com registro nos respectivos Conselhos de Classes profissionais competentes, bem como sob orientação do professor responsável.

#### **CAPÍTULO V** Das Ligas Acadêmicas

**Art. 13.** Ficam autorizadas as atividades das Ligas Acadêmicas junto às Unidades de Saúde e Administrativas das SES/MA, desde que haja disponibilidade de vagas, nos seguintes termos:

I - a Liga Acadêmica deverá ser composta por, no máximo, 15 (quinze) alunos;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

II - a Liga Acadêmica deverá ser associada a uma ou mais disciplinas do curso;

III - o professor orientador (preceptor) responsável pela liga deverá possuir vínculo empregatício com a Instituição de Ensino Superior interessada e se enquadre na área do conhecimento do estudo;

IV - caberá ao professor orientador (preceptor) da liga designado pela Instituição de Ensino Superior interessada, acompanhar e supervisionar as atividades de assistência e extensão;

V - para melhor aproveitamento e aprendizagem do discente, cada preceptor deverá supervisionar, no máximo, 04 (quatro) alunos simultaneamente;

**Art. 14.** Todos os participantes, professores e alunos, desenvolverão suas atividades voluntariamente.

**Art. 15.** É de responsabilidade do aluno a disponibilização de materiais de consumo individual na unidade de saúde onde serão realizadas as atividades, para a manutenção da higiene e profilaxia dos mesmos e do Equipamento de Proteção Individual (EPI) para cada grupo, informado por meio do ofício de solicitação à ESP/MA.

**Art. 16.** Para concessão de campo, a Liga Acadêmica interessada deverá instruir a proposta com os seguintes documentos:

I - ofício de solicitação, dirigido à Direção da ESP/MA, especificando local a ser autorizado, data, horário de início e término, e professor responsável pelo acompanhamento dos alunos;

II - estatuto e/ou Regimento da Liga Acadêmica, Ata de Fundação da Liga e Carta de aceite do professor orientador;

III - plano de atividades com a especificação das atividades a serem desenvolvidas, cronograma e carga horária;

IV - anuência da Coordenação de Curso/Colegiado de Curso a que cada coordenador de Liga estiver vinculado;

V - cópia da Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratada pelo discente.

VI - termo de Responsabilidade e Compromisso do Preceptor da Liga Acadêmica, comprometendo-se em acompanhar e supervisionar as atividades designadas no plano de atividades, devidamente assinado e datado, contendo o e-mail e telefone para contato.

VII - termo de Compromisso da Liga Acadêmica, contendo o nome de todos os alunos que compõem a liga e a numeração da apólice de cada assegurado.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

Parágrafo único. É obrigatório constar no Termo de Compromisso da Liga Acadêmica a anuência de participação em atividades, ações e projetos da SES/MA com vistas a responsabilidade social.

**Art. 17.** A jornada de atividade da Liga Acadêmica, deverá ser definida no plano de atividades, com carga horária mínima de até 02 (duas) horas semanais por aluno.

**Art. 18.** A vigência da autorização para atuação das Ligas Acadêmicas ocorrerá a cada 06 (seis) meses.

## CAPITULO VI

### Disposições Finais

**Art. 19.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará em suspensão ou cancelamento do campo autorizado.

**Art. 20.** A responsabilidade do fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos e preceptores será de cada Instituição de Ensino, assim como a orientação adequada de uso dos mesmos, com exceção das Liga Acadêmicas.

Parágrafo único. Os alunos das instituições de ensino deverão obedecer às normas de biossegurança e protocolos específicos da unidade solicitada, devidamente uniformizados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e portando crachá de forma que sejam identificadas durante todo o período de atuação das atividades.

**Art. 21.** Caso o preceptor seja profissional/servidor da SES/MA, o número de alunos por grupo poderá ser reduzido para até 50% (cinquenta por cento), se o profissional/servidor estiver exercendo a atividade de preceptor no seu horário de trabalho na unidade.

**Art. 22.** O aluno de nível superior deverá observar a legislação que regulamenta o exercício da profissão para o qual está se formando, as normas exaradas pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo dos órgãos que esteja atuando.

§1º A Instituição de Ensino Superior responderá pela reparação de danos materiais causados às Unidades de Saúde e Unidades Administrativas ou à terceiros, decorrentes de atos praticados por seus alunos, no âmbito desta SES/MA, não se aplicando às Ligas Acadêmicas.

§2º As Ligas Acadêmicas responderão pela reparação de danos materiais causados às Unidades de Saúde e Unidades Administrativas ou à terceiros, decorrentes de atos praticados, no âmbito desta SES/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

§3º Em caso de acidente no campo de estágio autorizado, o aluno deverá ter assistência imediata (primeiros socorros) na unidade de saúde em que se encontra ou, na sua impossibilidade, deverá ser encaminhado a um serviço de atendimento especializado, devendo a Instituição de Ensino Superior adotar as providências necessárias ao pleno atendimento do aluno, segundo instruções contidas no certificado de seguro e norma técnicas vigentes.

**Art. 23.** Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da SES/MA.

**Art. 24.** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante mudanças epidemiológicas e impacto na Rede de Atenção à Saúde.

**Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Secretário de Estado da Saúde



**GOVERNO DO MARANHÃO**  
Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão  
Escola de Saúde Pública do Estado do

**TERMO DE COMPROMISSO DA  
LIGA ACADÊMICA**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.973.240/0001-06 com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Cidade, Brasil representado pelo seu Secretário **SR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, pessoa jurídica de Direito Pública, neste ato representada pela Direção da Unidade de Saúde ou Chefia de Departamento da Secretaria Estadual de Saúde.

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)**

O (A) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, situada no (a) \_\_\_\_\_,  
No bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_,  
neste ato representado por seu representante legal abaixo identificado e assinado.

**NOME DA LIGA:** \_\_\_\_\_

Nome do representante da Liga: \_\_\_\_\_,  
aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de \_\_\_\_\_, nº de matrícula \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade/UF de \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_.

Pelo presente documento as partes acima identificadas firmam Termo de Compromisso, o qual será regido pelas condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de atividades das Ligas Acadêmicas e particularizar a relação jurídica especial existente entre o DISCENTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tudo conforme o disposto na Portaria SES/MA Nº 263/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente atividade da Liga Acadêmica terá duração de: INÍCIO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e TÉRMINO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Horário: das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_. Total de horas semanais: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO**

Parágrafo Primeiro: As atividades de ensino e aprendizagem oferecidas pela Instituição Concedente são direcionadas aos Discentes vinculados as LIGA ACADÊMICA da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo: A LIGA ACADÊMICA responderá pela reparação de danos materiais causados às unidades de saúde ou a terceiros, decorrentes de atos por ela, no âmbito desta SES/MA.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos, oriundos da relação entre a Concedente e a Liga Acadêmica em decorrência do presente termo, será solucionado pela DIREÇÃO da Unidade de Saúde juntamente com o Preceptor da Liga Acadêmica e Coordenação de Estágio da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA CONCEDENTE**

**Cabe à Concedente:**

- a) receber, analisar e autorizar as solicitações de atividades das ligas acadêmicas formuladas pelas Instituições de Ensino, às quais serão processadas pela ordem de entrega;
- b) coordenar e monitorar o desenvolvimento de atividades das ligas acadêmicas no âmbito das unidades da SES/MA;
- c) supervisionar o cumprimento das determinações da Portaria vigente;
- d) Compete ao Diretor/Gestor da unidade cumprir e fazer cumprir o que rege a Portaria vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DAS LIGAS ACADÊMICAS**





**GOVERNO DO MARANHÃO**  
Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão  
Escola de Saúde Pública do Estado do

**Compete à Liga:**

- a) caberá ao Preceptor da Liga Acadêmica, designado pela Instituição de Ensino, acompanhar e supervisionar as atividades de assistência e extensão;
- b) apresentar junto ao termo de compromisso de liga acadêmica, devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos estagiários e o número da apólice de seguro de cada aluno em 1 (uma) via, 15 (quinze) dias antes do início do estágio, sob pena de inviabilizar o início das atividades;
- c) compatibilizar o horário das ligas com o horário de funcionamento das unidades administrativas e unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA;
- d) providenciar a identificação do discente e preceptores, por meio de crachá;
- e) zelar pela observância dos alunos quanto às normas internas das unidades da SES/MA, relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- f) orientar os integrantes da liga para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS E PENALIDADES DA LIGA ACADÊMICA**

A LIGA ACADÊMICA se obriga a cumprir todas as normas internas da CONCEDENTE e da Instituição de Ensino, principalmente aquelas a serem desenvolvidas que declara expressamente conhecer e se obriga a:

- a) cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como as normas de segurança do trabalho, apresentando-se no local de realização das atividades adequadamente uniformizados e portando crachá, de forma que sejam identificados;
- b) informar de imediato e por escrito à Unidade, Preceptor e Coordenação de Estágio da Escola da ESP/MA, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a matrícula de algum discente da liga acadêmica junto à Instituição de Ensino;
- c) ao término das atividades, apresentar relatório de frequência, de atividades e de avaliação para IE,
- d) cumprir todas as normas e diretrizes institucionais;
- e) a autorização do campo será de acordo com a disponibilidade da rede estadual, podendo ser alterada caso o campo tenha atingido o limite máximo de discente.
- f) A LIGA ACADÊMICA responderá pela reparação de danos materiais causadas às unidades de saúde ou a terceiros (independente do grupo que esteja em atuação), decorrentes de atos por ela, no âmbito desta SES/MA.
- g) o não cumprimento das normas estabelecidas resultará em suspensão ou cancelamento do campo autorizado.

NOME DOS COMPONENTES DA LIGA:

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_
- 5 \_\_\_\_\_
- 6 \_\_\_\_\_
- 7 \_\_\_\_\_
- 8 \_\_\_\_\_
- 9 \_\_\_\_\_
- 10 \_\_\_\_\_
- 11 \_\_\_\_\_
- 12 \_\_\_\_\_





**GOVERNO DO MARANHÃO**  
Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão  
Escola de Saúde Pública do Estado do

13 \_\_\_\_\_

14 \_\_\_\_\_

15 \_\_\_\_\_

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenação do Curso  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Preceptor da Liga Acadêmica  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Representante da Concedente - Escola de Saúde Pública do Maranhão  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da liga Acadêmica





**GOVERNO DO MARANHÃO**  
Secretaria de Estado da Saúde do  
Maranhão

**TERMO DE COMPROMISSO DE VISITA TÉCNICA E PRÁTICA ASSISTIDA  
INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.973.240/0001-06 com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Cidade, Brasil representado pelo seu Secretário **SR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, pessoa jurídica de Direito Pública, neste ato representada pela Direção da Unidade de Saúde ou Chefia de Departamento da Secretaria Estadual de Saúde.

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)**

O (A) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, situada no (a) \_\_\_\_\_,  
No bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_,  
neste ato representado por seu representante legal abaixo identificado e assinado.

**ESTAGIÁRIO (A):** \_\_\_\_\_

Aluno (a) regulamente matriculado no curso de \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade/UF de \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_

Pelo presente documento as partes acima identificadas firmam Termo de Compromisso de  
( ) Visita Técnica;  
( ) Prática assistida;

**OS QUAIS SERÃO REGIDOS PELAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tudo conforme o disposto na Lei n. 11.788/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente estágio terá duração de: INÍCIO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e TÉRMINO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Horário: das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_. Total de horas semanais: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO**

Parágrafo Primeiro: As atividades de ensino e aprendizagem oferecidas pela Instituição Concedente são direcionadas as **AUTORIZAÇÕES DE VISITAS TÉCNICAS E PRÁTICAS ASSISTIDAS**.

Parágrafo Segundo: O (A) discente (a) não terá por força deste termo de compromisso, qualquer vínculo trabalhista com a Unidade Concedente.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos, oriundos da relação entre a Concedente e o Discente em decorrência do presente termo, será solucionado pela DIREÇÃO da Unidade de Saúde juntamente com a Coordenação de Estágio da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA CONCEDENTE**

**Cabe à Concedente:**

- receber, analisar e autorizar as solicitações de visita técnica ou de prática assistida formuladas pelas Instituições de Ensino, às quais serão processadas pela ordem de entrega;
- coordenar e monitorar o desenvolvimento das autorizações de visita técnica e prática assistida ofertadas pela SES/MA;
- indicar o supervisor de estágio;
- supervisionar o cumprimento das determinações da Portaria SES/MA nº 726/2021 e Portaria SES/MA nº 259/2022.
- Compete ao Diretor/Gestor da unidade (campo autorizado) cumprir e fazer cumprir o que rege as Portarias vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Compete à Instituição de Ensino:**



**GOVERNO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado da Saúde do**  
**Maranhão**

- a) garantir a presença diária do professor preceptor indicado para cada grupo de alunos, nos turnos e horários respectivos, para o acompanhamento das atividades realizadas pelos discentes;
- b) cumprir a contrapartida pactuada, conforme disposto nos respectivos Planos de Trabalho estabelecidos por semestre letivo;
- c) apresentar junto ao termo de compromisso de visita técnica ou prática assistida, devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos estagiários e o número da apólice de seguro em 1 (uma) via, 15 (quinze) dias antes do início do estágio, sob pena de inviabilizar o início do estágio;
- d) compatibilizar o horário das atividades com o horário de funcionamento das unidades administrativas e unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA;
- e) providenciar a identificação do discente e preceptores, por meio de crachá;
- f) zelar pela observância dos alunos quanto às normas internas das unidades da SES/MA, relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- g) orientar os discentes para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional;
- h) ofertar às unidades da Secretaria de Estado da Saúde os materiais de proteção individual dos discentes e preceptores, que serão utilizados na execução das atividades práticas, quando for o caso.
- i) caso haja necessidade de retificar a solicitação apresentada à ESP/MA, a mesma deverá ocorrer no mínimo com 3 (três) úteis de antecedência ao início das atividades;
- j) é de responsabilidade da instituição de ensino a disponibilização da autorização das atividades aos professores preceptores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

O DISCENTE se obriga a cumprir todas as normas internas da CONCEDENTE e da Instituição de Ensino, principalmente aquelas relativas a AUTORIZAÇÃO que o ESTUDANTE declara expressamente conhecer e se obriga a:

- a) cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como as normas de segurança do trabalho, apresentando-se no local autorizado adequadamente uniformizados e portando crachá, de forma que sejam identificados.
- b) informar de imediato e por escrito à Unidade e Coordenação de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à Instituição de Ensino;
- c) ao término das atividades desenvolvidas apresentar relatório de frequência, de atividades e de avaliação para IE,
- d) cumprir todas as normas e diretrizes previstas no manual de estágio e demais diretrizes e regulamentos da IE.

São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Instituição de Ensino  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Representante da Concedente - Escola de Saúde Pública do Maranhão  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Supervisor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estagiário





**GOVERNO DO MARANHÃO**  
Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão  
Escola de Saúde Pública do Estado do

**TERMO DE COMPROMISSO DO PRECEPTOR**  
**LIGA ACADÊMICA**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.973.240/0001-06 com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Cidade, Brasil representado pelo seu Secretário **SR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, pessoa jurídica de Direito Pública, neste ato representada pela Direção da Unidade de Saúde ou Chefia de Departamento da Secretaria Estadual de Saúde.

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)**

O (A) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, situada no (a) \_\_\_\_\_,  
No bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_,  
neste ato representado por seu representante legal abaixo identificado e assinado.

**PRECEPTOR:** \_\_\_\_\_

Vinculado a Liga Acadêmica: \_\_\_\_\_,  
do curso de: \_\_\_\_\_, com registro profissional nº: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade/UF de \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ e telefone: ( ) \_\_\_\_\_.

Pelo presente documento as partes acima identificadas firmam Termo de Compromisso, o qual será regido pelas condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições de preceptoria para a realização de atividades das Ligas Acadêmicas e particularizar a relação jurídica especial existente entre o PRECEPTOR, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tudo conforme o disposto na Portaria SES/MA Nº 263/2022 .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente atividade da Liga Acadêmica terá duração de: INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e TÉRMINO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Horário: das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_. Total de horas semanais: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO**

Parágrafo Primeiro: As atividades de ensino e aprendizagem oferecidas pela Instituição Concedente são direcionadas aos preceptores vinculados as LIGA ACADÊMICA da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo: O PRECEPTOR não terá por força deste termo de compromisso, qualquer vínculo trabalhista com a Unidade Concedente.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos, oriundos da relação entre a Concedente e o Preceptor em decorrência do presente termo, será solucionado pela DIREÇÃO da Unidade de Saúde juntamente com Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**Cabe à Concedente:**

- a) receber, analisar e autorizar as solicitações de atividades das ligas acadêmicas formuladas pelas Instituições de Ensino, às quais serão processadas pela ordem de entrega;
- b) coordenar e monitorar o desenvolvimento de atividades das ligas acadêmicas no âmbito das unidades da SES/MA;
- c) supervisionar o cumprimento das determinações da Portaria vigente;
- d) Compete ao Diretor/Gestor da unidade cumprir e fazer cumprir o que rege a Portaria vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS LIGAS ACADÊMICAS**



**GOVERNO DO MARANHÃO**  
Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão  
Escola de Saúde Pública do Estado do

**Compete à Liga:**

- a) caberá ao Preceptor da Liga Acadêmica, designado pela Instituição de Ensino, acompanhar e supervisionar as atividades de assistência e extensão;
- b) apresentar junto ao termo de compromisso de liga acadêmica, devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos estagiários e o número da apólice de seguro de cada aluno em 1 (uma) via, 15 (quinze) dias antes do início do estágio, sob pena de inviabilizar o início das atividades;
- c) compatibilizar o horário das ligas com o horário de funcionamento das unidades administrativas e unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA;
- d) providenciar a identificação do discente e preceptores, por meio de crachá;
- e) zelar pela observância dos alunos quanto às normas internas das unidades da SES/MA, relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- f) orientar os integrantes da liga para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRECEPTOR**

O PRECEPTOR se obriga a cumprir todas as normas internas da CONCEDENTE e da Instituição de Ensino, principalmente aquelas relativas as ATIVIDADES DA LIGA ACADÊMICA que declara expressamente conhecer e se obriga a:

- a) cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como as normas de segurança do trabalho, apresentando-se no local de realização das atividades adequadamente uniformizados e portando crachá, de forma que sejam identificados;
- b) informar de imediato e por escrito à DIREÇÃO da Unidade de Saúde juntamente com Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua atuação junto à Instituição de Ensino;
- c) cumprir todas as normas e diretrizes institucionais;
- d) caso o professor preceptor seja servidor da unidade de Saúde (SES/MA), o número de alunos por grupo deverá ser reduzido para até 02 (dois), se o profissional estiver exercendo a atividade de preceptor no seu horário de trabalho na unidade.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenação do Curso  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Preceptor da Liga Acadêmica  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Representante da Concedente - Escola de Saúde Pública do Maranhão  
Assinatura

